



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Zé Carlos – PT/MA

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019 – ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE
TRÂNSITO BRASILEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JUSCELINO FILHO

EMENDA Nº

(Ao Substitutivo apresentado na Comissão pelo Relator)

Emenda Supressiva

Suprime-se o § 6º do art. 147 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação que lhe é dada pelo art. 1º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre-me informar, inicialmente, que a emenda aqui apresentada representa o entendimento exposto por entidades e autoridades especialistas nas áreas médica, psicológica e de estatística em trânsito convidadas a falar em audiências públicas promovidas pela Comissão Especial do PL 3267/2019.

Segue, pois, a Justificação apresentada por algumas das referidas entidades à emenda que, pelas mesmas entidades, foi sugerida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Zé Carlos – PT/MA

TEXTO ENCAMINHADO PELAS ENTIDADES:

A presente emenda objetiva suprimir o § 6º do art. 147, proposto pelo Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267/2019, o qual transcrevemos o seu teor:

“§ 6º Os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica deverão ser avaliados objetivamente pelos examinados quanto aos procedimentos realizados, conforme regulamentação do Contran.”

Num primeiro momento, poder-se-ia pensar que a avaliação dos exames seria benéfica para a melhoria da sua prestação. Não obstante, poderá ocorrer justamente o contrário, ou seja, o examinado reprovado fazer uma avaliação negativa simplesmente por ter se sentido contrariado no seu interesse, ou, no outro sentido, dar uma avaliação positiva caso seja aprovado nos exames, o que macularia a isenção do examinador em se ater tão somente aos aspectos técnicos dos procedimentos, sob o temor que, se não aprovar o examinado, terá avaliação negativa.

Desta forma, conclui-se que a adoção de um sistema de avaliação dos exames poderá contrariar o interesse público, ao colocar em risco a isenção que o perito examinador precisa ter para a realização das suas funções.

Nesse sentido, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2019.

**ZÉ CARLOS
DEPUTADO FEDERAL – PT/MA**